



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 1685/2017.**

**Altera dispositivo da Lei nº 649 de 1º de  
Julho de 1994.**

Art. 1º. Será acrescido alterada a Lei nº 649 de 1º de Julho no seguinte dispositivo:

Art. 2º. O Inciso X passará a ter a seguinte redação:

X – Atendimento médico ambulatorial ocorrerá aos Sábados; domingos e feriados; com horário de funcionamento das 08:00hs até às 22:00hs.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, disciplinando sua aplicabilidade no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 16 de janeiro de 2017.



**JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO**  
Sec. Mun. de Administração